

**EMENDA Nº 03**

Câmara Municipal de POA 05/NOV/2019 10:08 000000005

Inclui o § 4º no art. 11 do PLCE nº 015/19, conforme segue:

“Art. 11 .....

.....

§ 4º O processo seletivo público de provas e títulos deverá considerar em sua pontuação o tempo de experiência anterior comprovadamente exercido pelo candidato como Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A Emenda tem por objetivo incluir, quando do processo seletivo, o tempo de experiência do candidato ao cargo para o qual está concorrendo. Dessa forma, buscamos estabelecer determinada dose de justiça aos atuais profissionais que já se submeteram anteriormente a processos seletivos públicos e exerceram suas atividades no Imesf.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2019.

Vereador Aldacírio Oliboni (PT)